



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 022/2022**

**Projeto Nº 017/2022**

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, 1 (um) Farmacêutico e da outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

**I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, 1 Farmacêutico.

Conforme anotado, o Executivo refere que a presente contratação se justifica em razão da necessidade de um Farmacêutico na unidade de saúde do município, uma vez que não dispõe de profissional concursado para o cargo.

Anexo ao projeto em apreciação, o Executivo trouxe tabela discriminativa com anotação do Padrão (17,5), Coeficiente (12) e remuneração (R\$ 4.813,32).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **II – Análise**

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Dessa forma, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, Artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

Ademais, sabe-se que município de fato não dispõe de profissional concursado para o cargo de Farmacêutico e que o mesmo é indispensável para o desenvolvimento das atividades básicas da secretaria de saúde.

Portanto, o projeto de lei 017/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 25 de abril de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 25 de abril de 2022, às 16:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 25 de abril de 2022.

Alci Petzold  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

